



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO
Rua Carlos Chagas, s/nº - Bairro São José
Campina Grande-PB, CEP 58400-398
- <http://huac-ufcg.ebserh.gov.br>

Minuta de Contrato - SEI

Processo nº 23769.006264/2023-95

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA

Processo n.º 23769.006264/2023-95

TERMO DE CONTRATO Nº, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH E A
EMPRESA

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, pela filial **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO (HUAC-UFCEG) – (UASG 155914)**, inscrita no **CNPJ sob o nº 15.126.437/0032-40**, com endereço na Rua Carlos Chagas, S/N, São José, Campina Grande/PB, CEP 58.400-398, neste ato representada pelo seu *Superintendente, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão)*, RG n.º e CPF n.º, nomeado por *(ato de nomeação)*, publicado no *(Boletim/DOU)*, de *(data da publicação)* e por seu *Diretor ou Gerente, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão)*, RG n.º e CPF n.º, nomeado por *(ato de nomeação)*, publicado no *(Boletim/DOU)*, de *(data da publicação)*, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0);

CONTRATADA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, representada neste ato por, portador da Carteira de Identidade n.º e CPF n.º;

Conforme Processo Administrativo n.º 23769.006264/2023-95, de acordo com a **Dispensa de Licitação n.º 03/2023**, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017, dos normativos internos da Ebserh e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços por demanda de manutenção corretiva, desinstalação e instalação de sistemas de ar condicionado, ventilação e refrigeração (AVAC-R)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

PLANILHA DE ITENS - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS					
G R U	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
	1	2771	Avaliação e diagnóstico de problemas de sistemas de climatização e refrigeração (ar-condicionado split, chiller, fancoil, splitão, freezers, geladeiras e geláguas).	UN	650
	2	2771	Higienização e tratamento de sistemas de climatização e refrigeração (ar-condicionado split, chiller, fancoil, splitão, freezers, geladeiras e geláguas).	UN	480

P O 1	3	2771	Remoção de vazamento de condensado em evaporadoras de ar-condicionado tipo split	UN	480
	4	2771	Fornecimento e recarga de gás refrigerante R22	UN	40
	5	2771	Fornecimento e recarga de gás refrigerante R410a	UN	40
	6	2771	Fornecimento e recarga de gás refrigerante R134	UN	20
	7	2771	Fornecimento e recarga de gás refrigerante R32	UN	20
	8	2771	Limpeza de tubulação de sistemas de climatização e refrigeração com fornecimento de gás R141b	UN	40
	9	2771	Fornecimento e instalação de placa-universal para ar-condicionado on/off split hi-wall de 12.000, 18.000 e 24.000 btu/h	UN	20
	10	2771	Fornecimento e instalação de placa-universal para ar-condicionado inverter split hi-wall de 12.000, 18.000 e 24.000 btu/h	UN	10
	11	2771	Fornecimento e instalação de placa-universal para ar-condicionado split piso/teto de 36.000 a 48.000 btu/h	UN	10
	12	2771	Remoção de vazamento de gás refrigerante em serpentinas de cobre ou alumínio com fornecimento de material para solda	UN	30
	13	2771	Fornecimento e instalação de compressor rotativo, monofásico (220V), 60Hz, para ar-condicionado de 12.000 btu/h e gás refrigerante R22 ou R410a	UN	05
	14	2771	Fornecimento e instalação de compressor rotativo, monofásico (220V), 60Hz, para ar-condicionado de 18.000 btu/h e gás refrigerante R22 ou R410a	UN	05
	15	2771	Fornecimento e instalação de compressor rotativo, monofásico (220V), 60Hz, para ar-condicionado de 24.000 btu/h e gás refrigerante R22 ou R410a	UN	05
	16	2771	Fornecimento e instalação de compressor rotativo, monofásico (220V), 60Hz, para ar-condicionado de 36.000 btu/h e gás refrigerante R22 ou R410a	UN	02
	17	2771	Fornecimento e instalação de compressor scroll, trifásico 220V, 60Hz, para ar-condicionado de 48.000 btu/h e gás refrigerante R22 ou R410a	UN	02
	18	2771	Substituição do motor ventilador para evaporadora de ar-condicionado tipo hi-wall de 12.000, 18.000 ou 24.000 btu/h com fornecimento de material	UN	10
	19	2771	Substituição do motor ventilador para evaporadora de ar-condicionado tipo piso/teto de 36.000 ou 48.000 btu/h com fornecimento de material	UN	10
	20	2771	Fornecimento e substituição de capacitor de ar-condicionado tipo split de 12.000 a 48.000 btu/h	UN	20
	21	2020	Desinstalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split	UN	60
	22	2020	Instalação de ar-condicionado tipo split 12.000 Btus/h, com fornecimento de tubos de cobre, isolamento esponjoso, fita PVC, suporte mão-francesa, além de outros materiais e acessórios necessários. Sem fornecimento de aparelho de ar-condicionado.	UN	20
	23	2020	Instalação de ar-condicionado tipo split 18.000 Btus/h, com fornecimento de tubos de cobre, isolamento esponjoso, fita PVC, suporte mão-francesa, além de outros materiais e acessórios necessários. Sem fornecimento de aparelho de ar-condicionado	UN	10
	24	2020	Instalação de ar-condicionado tipo split 24.000 Btus/h, com fornecimento de tubos de cobre, isolamento esponjoso, fita PVC, suporte mão-francesa, além de outros materiais e acessórios necessários. Sem fornecimento de aparelho de ar-condicionado.	UN	20
	25	2020	Instalação de ar-condicionado tipo split 36.000 Btus/h, com fornecimento de tubos de cobre, isolamento esponjoso, fita PVC, suporte mão-francesa, além de outros materiais e acessórios necessários. Sem fornecimento de aparelho de ar-condicionado.	UN	5
	26	2020	Instalação de ar-condicionado tipo split 48.000 Btus/h, com fornecimento de tubos de cobre, isolamento esponjoso, fita PVC, suporte mão-francesa, além de outros materiais e acessórios necessários. Sem fornecimento de aparelho de ar-condicionado	UN	5
	27	2771	Fornecimento e substituição de turbina para evaporadora de ar-condicionado split de 12.000, 18.000 ou 24.000 btu/h	UN	15
	28	2771	Fornecimento e substituição de turbina para evaporadora de ar-condicionado split de 36.000 ou 48.000 btu/h	UN	6

1.3. Este Termo de Contrato se vincula à Dispensa de Licitação Emergencial identificada no preâmbulo e à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de e encerramento em

2.2. As partes ajustam desde já que haverá a extinção antecipada deste Termo de Contrato caso seja concluído, antes de sua data final, o regular processo licitatório destinado à aquisição dos bens que constituem o seu objeto. Nessa hipótese, a CONTRATANTE deverá providenciar a pronta extinção deste Termo de Contrato a partir da conclusão do processo licitatório.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 155007 – EBSERH/ME

Fonte: 1002A0000H

Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.0025

Elemento de Despesa: 39039-17

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas previstas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. A forma de fornecimento é aquela prevista no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

13.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato:

13.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;

13.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

13.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 171 e seguintes do RLCE 2.0.

14.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverá constar, no mínimo:

14.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

14.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

14.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

14.2.4. detalhamento dos custos da alteração, de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

14.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

19.1.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

19.1.3. É permitido à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do contrato, para qualquer operação financeira, desde que haja prévia e expressa autorização da unidade contratante da Ebserh, sendo aplicável, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;

19.1.3.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;

19.1.3.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal, Seção Judiciária do Município de Campina Grande/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

[assinado eletronicamente]

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Superintendente da EBSEH – FILIAL HUAC-UFCG

CONTRATADA

[assinado eletronicamente]

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gerente Administrativo - EBSEH – FILIAL HUAC-UFCG

CONTRATADA

[assinado eletronicamente]

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa TAL

CONTRATANTE

[assinado eletronicamente] XXXXXXXXXXXXXXXXXX TESTEMUNHA CONTRATADA CPF: XXX.***.***-XX	[assinado eletronicamente] XXXXXXXXXXXXXXXXXX TESTEMUNHA CONTRATANTE CPF: XXX.***.***-XX
---	--



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Lira de Araújo, Chefe de Unidade**, em 25/07/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31604230** e o código CRC **11F59AC4**.

Referência: Processo nº 23769.006264/2023-95 SEI nº 31604230